



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.581/2007

De 21 de junho de 2007.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DOS BENS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a outorga de concessão de direito real de uso dos
bens imóveis pertencentes ao Município de Patos, situados em áreas de uso comum do povo,
tais como praças e locais abertos a utilização pública, nos termos desta lei.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei visa a estimular a participação da
comunidade na gestão dos negócios públicos de seu peculiar interesse, tais como segurança,
lazer, limpeza pública, bem como propiciar a municipalidade economia nos gastos com
manutenção de tais áreas.

Art. 3º - Os bens cujo direito real de uso for concedido deverão atender
aos fins a seguir especificados, sob pena de a concessão ser extinta:

I - garantir a segurança da população em geral, permitindo a qualquer
pessoa a entrada nos espaços, desde que identificadas, sob pena de ferir o princípio
constitucional de "ir" e "vir".

II - observar o princípio da impessoalidade, sendo terminantemente
vedadas, quaisquer formas de discriminação em virtude de raça, sexo, idade, religião e
condição sócio-econômica.

Art. 4º - As concessões serão feitas, por instrumento público, qual seja
Termo de Concessão de direito Real de Uso do Bem Público, registrado nos termos da
legislação federal vigente e publicado em forma de extrato, na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Os bens somente serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que possuam domicílio no Município de Patos, sendo vedada sua cessão ou transferência a terceiros.

Art. 6º - O processo de outorga será iniciado mediante requerimento verbal ou expresso da pessoa interessada a Prefeitura Municipal de Patos, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município, bem como na legislação federal, Lei nº. 8.666/93.

Art. 7º - O termo de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I - a especificação dos bens concedidos;
- II - a destinação a ser dada a cada bem publico;
- III - os deveres relativos a manutenção do patrimônio publico;
- IV - os direitos, garantias e obrigações da concessionária;
- V - as sanções;
- VI - o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 8º - A concessão será feita pelo prazo de até 20 (vinte) anos, assegurando o direito a renovação automática, por igual período, salvo na hipótese a concessionária haver descumprido as condições estabelecidas no termo, conforme apurado em processo administrativo, com garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 9º - A extinção da concessão ocorrerá nos termos do art. 8º, cabendo a concessionária devolver os bens públicos, sob pena de ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias nos bens concedidos reverterão ao Poder Publico, sem qualquer ônus.

Art. 10 - O Poder Publico manterá, após a outorga do direito real de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem concedido, cabendo-lhe especialmente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- I - fiscalizar o uso dos bens concedidos;
- II - promover a vigilância sanitária;
- III - realizar a coleta do lixo;
- IV - manter a iluminação publica.

Art. 11 - A concessionária caberá:

- I. manter e conservar os bens concedidos;
- II. atender as finalidades estabelecidas no Termo de Concessão;
- III. submeter-se a fiscalização do Poder Concedente.

Art. 12 - As áreas já ocupadas que forem objeto de concessão de direito real de uso, deverão se adaptar no que couber ao disposto nesta lei.

Art. 13 - Sobre os bens concedidos não incidirão impostos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2007.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL